

R E T I F I C A Ç Ã O

Republica-se o Anexo, por ter saído com incorreção, na página 1.685, 2a. coluna.

VIGESIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO No. 16, SOBRE PRODUTOS DAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Ampliação do setor industrial)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 2o. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boas e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1o. - Ampliar o setor industrial abrangido pelo Ajuste de Complementação no. 16, mediante a incorporação em seu artigo 1o. dos seguintes produtos:

NABALALC	PRODUTO
29.06.1.99	Para-terbutil-fenol
29.15.2.99	Triocitil trimelitato
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutilílico de sódio e dietilílico de sódio (dietyl, diisobutíl ditiofosfato de sódio)
29.21.0.99	Ditiofosfato diisopropílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato dietilílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutilílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato isobutilílico de sódio modificado com tiazidis
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para couros
38.19.0.99	Metil diestearil amina. Diestearil amina. Dimetil alquil amina
39.01.1.99	Polídis para poliuretanos rígidos

Artigo 2o. - Vigorarão para os produtos compreendidos no presente Protocolo Adicional todas as disposições do Ajuste de Complementação no. 16 e suas modificações, incorporando-se para essa finalidade no artigo 1o. do Protocolo subscrito em 4 de dezembro de 1970, que o contém.

Artigo 3o. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Gustavo Alvarez Águila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamarí Illarraz

Pelo Governo da República da Venezuela:

Juan Moreno Gómez